



ATA N.º 25/2018

Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Arraiolos realizada a trinta e um de outubro de dois mil e dezoito, pelas quinze horas, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho.

Estiveram presentes:

PRESIDENTE:

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto

VEREADORES:

Joaquim Piteira Macau

João Paulo Goulão Campos.

António Francisco Correia Traguedo

Delfina Bárbara Correia dos Santos Lima

Cumpridas que foram as formalidades a que se refere o art.º 41.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi pela sr.ª Presidente da Câmara convocada a presente reunião extraordinária, na qual será objeto de discussão e aprovação, nos termos do edital n.º 38, de 29 de outubro, a seguinte ordem de trabalhos:

1. ***Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019;***
2. ***Normas de Execução do Orçamento 2019;***
3. ***Participação variável no IRS para 2019;***
4. ***Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis;***
5. ***Taxa de Derrama;***
6. ***Proposta de fixação, para o ano de 2019, da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).***

1. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2019:

Submetida a proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2019, cuja documentação foi organizada e estruturada conforme estipula a legislação vigente, e entregue atempadamente a toda a vereação.



Verificou-se que os totais da Receita e Despesa ascendem a 11.896.384,00€ (onze milhões, oitocentos e noventa e seis mil trezentos e oitenta e quatro euros).

Usando da palavra a sr^a. Presidente fez um breve resumo à documentação, uma vez que era conhecida de todos, sublinhou que se trata de um orçamento que revela uma aposta em investimento de capital. Referiu que em termos globais apresenta um aumento relativo ao Orçamento de 2018 de 9%, consubstanciado no valor das transferências do Orçamento de Estado, na contratação do empréstimo bancário (já aprovado) e comparticipação de fundos comunitários em projetos de investimento. No Orçamento de Estado para 2019 está previsto uma redução no FEF corrente que levará à redução das despesas correntes, mas em contrapartida haverá um aumento de uma verba de 376.00,00€ que resultou da aplicação do artº. 35º. da Lei 73/2013. Salientou ainda que 2019 irá ser um ano muito ativo com o desenvolvimento de grandes projetos de investimento, prevendo-se um reforço das transferências para as freguesias com uma continuidade de apoio às associações, que, muito embora, não esteja refletido de início serão reforçados com o saldo que venha a ser apurado. Por fim, referiu que os serviços estão preparados para a implementação do novo sistema contabilístico (SNC-AP), muito embora, haja rumores que não irá ainda avançar.

De seguida, interveio o sr. Vereador Traguedo reconhecendo que houve um maior cuidado na elaboração da proposta considerando-a melhor elaborada, no tocante, à linguagem. Detetou que há um acréscimo substancial em relação ao Orçamento anterior salientando em termos percentuais onde se acentua os acréscimos da receita no qual considera que choca com a política defendida pelo PCP, nomeadamente, com os valores dos impostos diretos (onde se inclui IMI e a Derrama) e Taxas Multas e Penalidades. Julga que deveria haver uma compensação aos municípios, que, muito embora, a Câmara venha fixando as taxas mínimas no IMI deveria ser tida em conta as reduções previstas conforme a composição do agregado familiar, pois contribuiria para o que se defende – apoio à natalidade e fixação de população, quanto à derrama deveria ser mais baixa de forma a apoiar as empresas e a atrair mais investidores. Continuando referiu que constatou um acréscimo em despesas de pessoal, relativamente às transferências manifestou satisfação com o aumento para as freguesias, mas relativamente às Associações sem fins lucrativos notou que estão penalizadas e necessitam cada vez mais do apoio do Município para a continuidade do trabalho que desenvolvem. Manifestou satisfação na redução da rubrica “outros serviços” mas em termos de Plano de Investimento ficou desapontado porque não vê um plano de desenvolvimento para o Turismo, quando é um sector que deveria ser valorizado de forma a atrair turistas. Referiu ainda que a Câmara não está a aproveitar a conjuntura económica quando constata que nada se fez para a implementação do projeto “Adaptação de imóvel para Viveiro de empresas”. Finalizou, resumindo que a proposta penaliza os municípios e famílias porque havia condições para redução do IMI, não apresenta condições para atrair/fixar empresas e falta um plano estratégico para o turismo.

A sr^a. Presidente discordou com as afirmações do sr. Vereador quando refere que a proposta penaliza os municípios e famílias, quando os objetivos principais são o empenho em beneficiarem a população. Esclareceu que os valores referidos aos impostos foram calculados com as regras do POCAL, tendo a Câmara previsto



manter as mesmas taxas dos últimos anos, que, no acaso do IMI, são as mínimas, contudo a diferença de valores será usada em benefício das melhores condições de vida dos munícipes. Referiu que o aumento das despesas com o pessoal reflete não só a atualização de vencimentos, mas também a necessidade de aumentar o número de trabalhadores, em especial, de assistentes operacionais, prevendo numa próxima reunião apresentar as alterações do mapa de pessoal. Referiu ainda que o Parque Empresarial de Vimieiro é um dos exemplos explanados no Orçamento que contraria a afirmação que não se faz nada para atrair empresas. Por fim, referiu que o Turismo é uma das preocupações cujo valor previsto julga ser suficiente.

O Vereador Jorge Macau enalteceu a proposta do Orçamento, referindo que relativamente ao IMI é justa a taxa aprovada pela Câmara dado se situar no mínimo o que não acontece em muitos municípios, quanto à aplicação da redução em função do número de dependentes discorda uma vez que iria beneficiar quem pode pagar, até porque tanto os carenciados como os idosos que auferem pensões baixas são isentados do respetivo pagamento. Considerou que a conjuntura económica está a ser aproveitada no nosso concelho, constatando-se uma melhoria da economia local e a prova foi a redução do número de desempregados no concelho, conforme dados do IEPF. Quanto à falta de Plano Estratégico de Turismo referiu que existem estudos e diagnósticos da Região posicionam o nosso município logo atrás de concelhos maiores, como ex: Évora e Reguengos de Monsaraz.

Passando-se à votação da documentação, verificou-se a sua aprovação com quatro votos favoráveis e uma abstenção assumida pelo sr. Vereador Traguedo, devendo ser submetida ao órgão deliberativo para apreciação e eventual aprovação, em conformidade com a alínea c) do nº. 1 do artº. 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2019:

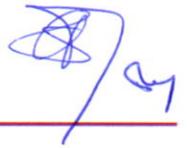
Foi submetido o regulamento que estabelece regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, o qual aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2019.

A documentação foi aprovada, por maioria, devendo ser sujeita ao órgão deliberativo.

A maioria deveu-se a quatro votos favoráveis e uma abstenção assumida pelo sr. Vereador Traguedo..

5. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA 2019:

Pela chefe da Divisão Administrativa Financeira foi apresentada uma informação em que refere “Estabelecem a alínea c) do nº. 1 do artº. 25º. e o nº. 1 do artº. 26º. da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro (Lei do Regime



Financeiro das Autarquias Locais) que o município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa ao rendimento do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no artº. 1º. do artº. 78º. do Código do IRS. ...”

Sob proposta da srª. Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, fixar a percentagem em 5%, devendo ser sujeita à Assembleia Municipal, para eventual aprovação, nos termos da disposição contida na alínea c) do nº 1 do artº. 25º. da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

6. FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS:

Tendo em conta que compete ao município fixar anualmente as taxas a aplicar no Imposto Municipal sobre Imóveis, conforme refere o artº. 112º. do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – aprovado pelo Decreto-Lei nº. 287/2003, de 12 de Novembro), deliberou a Câmara, por maioria, propor a Assembleia Municipal a fixação das seguintes taxas:

- Prédios rústicos – 0,8%;
- Prédios urbanos – 0,3%

A maioria deveu-se a quatro votos favoráveis e uma abstenção assumida pelo sr. Vereador Tragedo

5. TAXA DE DERRAMA:

Presente uma informação da Divisão Administrativa Financeira em que refere que nos termos do nº. 1 do artº. 18º. da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro (Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais) podem os municípios lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território

Assim, a srª. Presidente apresentou uma proposta idêntica ao ano anterior, ou seja:

- 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€.
- 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00€.
- Isentar de derrama as empresas que se fixem no concelho e que criem pelo menos três (3) postos de trabalho.

Pelo sr. Vereador Tragedo foi apresentada a seguinte proposta:



- 0,2% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€.
- 1,2% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00€.
- Isentar de derrama as empresas que se fixem no concelho, durante 5 anos, e que criem pelo menos dois (2) postos de trabalho.

Passando-se à votação, verificou-se o seguinte:

- 1ª. proposta – quatro votos favoráveis e um contra assumido pelo vereador Traguedo;
- 2ª. proposta – um voto favorável e quatro votos contra.

Assim, considera-se a primeira proposta aprovada que, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deverá a ser submetida ao órgão deliberativo.

6. PROPOSTA DE FIXAÇÃO, PARA O ANO DE 2019, DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP);

A sr.ª Presidente apresentou a seguinte proposta emitida pela Divisão Administrativa Financeira:

“Considerando que:

- 1. A entrada em vigor da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas, veio habilitar os municípios de cobrar uma taxa municipal de direito de passagem (TMDP), como contrapartida dos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal.*
- 2. De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 106º, da lei supra referida, a TMDP é determinada com base na aplicação percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que disponibilizam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo.*
- 3. O percentual referido no parágrafo anterior, deve ser aprovado, anualmente, até 31 de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%.*
- 4. A TMDP constitui receita municipal nos termos da alínea n) do art.º 14º do Regime Financeiro das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º. 73/2013, de 03 de setembro.*

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de 2019, em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que disponibilizam estes serviços e submeta a sua proposta à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do art.º 25º., n.º 1, alínea b do mencionado diploma legal.”

A proposta foi aprovada, por unanimidade.

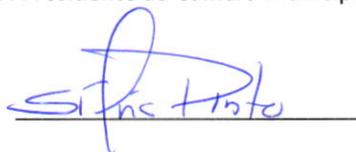


III – APROVAÇÃO EM MINUTA

Para que todas as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 57.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi declarada encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e trinta e nove minutos, de que se lavrou a presente ata, sendo assinada pela sr.ª Presidente e por mim *Maria Manuel M. Pereira Boieiro* (Coordenadora Técnica do GRIC), que a redigi.

A Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,